



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 52 /2021

Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município e dá outras providências

Art. 1 – Nas áreas e edificações abrangidas por esta Lei, durante sua atividade-fim, fica obrigatória a presença de equipe de prevenção e resposta a emergências composta por:

a) Bombeiros civis nas áreas ou edificações, abertas ou fechadas, públicas ou privadas, em que houver concentração de pessoas ou atividades de risco a vida e ou ao meio ambiente.

Art. 2 – Para efeito desta Lei, considera-se concentração de pessoas para:

a) Feiras, encontros, shows e eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada.

b) Boates, casas noturnas e congêneres, empresas e instituição que durante sua atividade-fim concentrem pessoas partir de 300 (trezentas) pessoas quando em área fechada em mais de 50% da área destinada ao público haja lotação igual ou superior a 6 (seis) pessoas por metro quadrado.

§ 1 – Consideram-se pessoas participantes, todas as pessoas que estejam no local durante sua atividade-fim, independentemente da condição ou pôr qual motivo estejam no local.

Art. 3– Para efeito de implantação, adequação e fiscalização, o cálculo e dimensionamento de pessoal e equipamentos nas equipes de Bombeiros a que se refere ao Artigo 1º, além das disposições legais pertinentes, consideram-se os parâmetros da “Norma Nacional CNBC 03-2013 Dimensionamento, implantação e adequação de serviços de Bombeiros e equipes de emergência para municípios, empresas e comunidades” e demais preceitos do Conselho Nacional de Bombeiros Civis - CNBC Brasil.

Art. 4 - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODINEA
SERRAO
PERES:23
24475529

Digitally signed by
ODINEA SERRAO
PERES:23244755291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla
vS, ou=33416079000195,
ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1,
cn=ODINEA SERRAO
PERES:23244755291
Date: 2021.06.09 10:15:12
-03'00'

1

Jennifer Rosy Pereira da Silva
Jennifer Rosy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120005

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br

09/06/2021
10:30.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a manutenção de equipes composta por Bombeiros Civis. O bombeiro civil treinado para atuar com desfibrilador aumenta em 90% as chances de uma pessoa sobreviver ao infarto e outras causas de mortes relacionadas com o Atendimento Cardiovascular de Emergência, além disso, ele pode atuar em outros acidentes que provocam emergências clínicas e traumáticas. Buscando a segurança e o bem-estar dos usuários de áreas de lazer, sendo balneários, clubes e afins pública e privado, apresentamos o presente PL.

**ODINEA
SERRAO
PERES:232
44755291**

Digitally signed by
ODINEA SERRAO
PERES:23244755291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1,
cn=ODINEA SERRAO
PERES:23244755291
Date: 2021.06.09 09:00:23
-03'00'

ODINEA SERRÃO PERES
Vereadora

Progressistas 11
Oportunidades para todos